



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.4.292/2025

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO A SAÚDE NOS INTERIORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da vereadora Pâmela Gonçalves Maia, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Linhares com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º São diretrizes do incentivo:

I – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do município;

II – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Linhares;

III – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Linhares;

IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no interior do município;

V – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do interior, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioletas;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do interior/campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII – apoiar a expansão da participação das representações da população do interior/campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do interior/campo;

X – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do interior/campo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Linhares.

Parágrafo único. Os locais dos atendimentos mencionados no *caput* deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do incentivo a saúde no interior de Linhares ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

